

LEI MUNICIPAL N.º 1154, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

“Autoriza celebração de convênio entre o município de Boqueirão do Leão e o município de Progresso para permuta de professores”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica autorizado a celebração de convênio entre Município de Boqueirão do Leão - RS e o Município de Progresso - RS, com o objetivo de permuta de professores municipais, entre as partes convenientes, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das rubricas constantes dos orçamentos vigentes e subseqüentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Fevereiro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o N.º 92.454818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, n.º 644, Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e o MUNICÍPIO DE PROGRESSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o N.º 92.454800/0001-09, com sede à Rua 4 de Novembro, n.º 1150, PROGRESSO-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDEGAR ANTONIO CERBARO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a permuta de professores municipais, entre as partes convenientes.

Parágrafo Único – A cedência somente ocorrerá após consentimento expresso dos próprios professores a serem cedidos e assinatura de um Termo de Cedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com base neste Convênio, as partes poderão permutar até, no máximo, 1 (um) professor municipal com regime de trabalho de 20 horas semanais.

§ 1º - Os professores cedidos por permuta, não poderão sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, cabendo ao Município cedente a remuneração direta de seu próprio servidor.

§ 2º - Se o Município que receber o(a) professor(a) atribuir a esta, funções de chefia, direção, regime especial ou outras atividades para as quais esteja prevista gratificação, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação.

§ 3º - As efetividades dos professores permutados deverão ser enviadas, mensalmente, às respectivas Secretarias Municipais de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O vínculo ora criado terá vigência até 31 de Dezembro de 2012 Contudo, as cedências poderão ser interrompidas a qualquer tempo, desde que notificado o outro Município no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste acordo serão lançadas sob as específicas rubricas programáticas dos Orçamentos vigente e subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 16 de Fevereiro de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal
Boqueirão do Leão-RS

EDEGAR ANTONIO CERBARO
Prefeito Municipal
Progresso-RS

TESTEMUNHAS:

